CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 32/2025

Autoria: ANDRÉ PIERONI

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHE:

A Concessão de Vale-Alimentação aos Estagiários da Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA

Sugiro que seja analisada a possibilidade de concessão de vale-alimentação aos estagiários vinculados ao CIEE que atuam na Prefeitura.

De acordo com a **Lei Municipal nº 322, de 23 de janeiro de 2025**, os estagiários atualmente recebem uma **bolsa-estágio no valor de R$ 882,00** e **auxílio-transporte de R$ 165,37**, totalizando uma remuneração mensal de **R$ 1.047,37**. Apesar da relevante oportunidade de aprendizado e inserção no mercado de trabalho, muitos desses estagiários são **arrimos de família**, sendo a bolsa recebida um dos principais recursos financeiros para o sustento de seus lares.

A concessão de um **vale-alimentação** representaria um significativo auxílio no orçamento desses trabalhadores, permitindo melhores condições para a realização de suas atividades e promovendo maior dignidade no desempenho de suas funções. Além disso, ao valorizar os estagiários por meio desse benefício, o Município reconhece sua importância no suporte diário às atividades da Administração Pública, garantindo maior engajamento e motivação desses profissionais em formação.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 04 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE PIERONI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ PIERONI
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais